

Anexo II, integrante do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.

Modelo de Portaria de Autorização de Uso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE **PREFEITURAS REGIONAIS**

Prefeitura Regional _____
PORTARIA Nº ____ /SP- ____ /GAB/ _____
Processo nº _____

O **Prefeito Regional** _____, usando das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 114, "caput" e § 5º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no art 9º, inciso XXVI, da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, na Lei nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, e no Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a utilização do espaço público para a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, nas seguintes condições:

- 1.1. Empresa prestadora dos serviços de valet:

CNPJ: _____ CCM: _____

Endereço: _____ n°: _____

Complemento: _____

Cadastro Único: _____ **n°** _____

12. Estabelecimento que utiliza os serviços de valet:
Nº do Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento ou Alvará de Autorização (se for o caso): _____

CNPJ : _____ CCM: _____ SQL: _____

Endereço: _____: _____

Responsável legal: _____

13. Local reservado para a prestação de serviços de valet:

Nº

14. Área pública ocupada (passeio público + pista): _____ m²

15. Dispositivo, descrição e dimensões do equipamento a ser utilizado: _____

16. Estacionamento:

Endereço: _____ n°: _____

Responsável Técnico: _____ () CAU _____ RRT _____

() CREA _____ ART _____

17. Acontecimento:

Data(s): _____

Horário: _____

Área destinada ao acontecimento: _____ m²

*

Validade da Autorização de Uso: (correspondente à duração do acontecimento):

2. A empresa prestadora dos serviços de manobra e guarda de veículos deverá, no exercício da atividade, cumprir rigorosamente as exigências da Lei Municipal nº13.763, de 19 de janeiro de 2004, e do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017, notadamente:

2.1. ter, em seus quadros, motoristas devidamente uniformizados, identificados e habilitados para a condução de veículos, no mínimo, da categoria B, e í treinados, mediante os cursos profissionalizantes referidos no item 2.6 deste Anexo, para o bom desempenho de suas funções;

2.2 emitir recibo a ser entregue ao cliente, para eventual comprovação futura de que utilizou os serviços de “valet”, contendo, no mínimo, as informações relacionadas no inciso VII do art. 2º da Lei nº 13,763, de 2004;

2.3 fornecer ao cliente, mediante a apresentação do recibo referido no item 2.2 deste Anexo, no prazo de 3 (três) dias a contar da solicitação, declaração com o nome do motorista que estava dirigindo o veículo no dia da infração que originou a multa, assim como o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação;

2.4 orientar os manobristas para que, no exercício de suas funções, observem rigorosamente as normas constantes do Código de Trânsito Brasileiro;

2.5 afixar, em local apropriado e visível, as seguintes informações: valor cobrado pelos serviços de “valet”, o endereço onde os veículos serão estacionados, o valor dos seguros e o número de vagas que o estacionamento comporta;

2.6 promover cursos profissionalizantes tendentes a instruir os procedimentos que deverão ser adotados por seus funcionários para o bom desempenho de suas funções;

2.7 verificar, mensalmente, a eventual pontuação adquirida por: seus manobristas em virtude de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;

2.8 não utilizar, em hipótese alguma, a via pública para estacionamento de veículos ou para colocação de qualquer material destinado a reservar vagas ou limitar o tráfego de veículos (ex: cones, cavaletes, caixotes);

2.9 recolher os preços públicos devidos em caso de serviços prestados ao longo de vias regulamentadas por estacionamento rotativo, na forma do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.

3. A presente autorização é outorgada em caráter ONEROSO, mediante o pagamento do preço público de R\$ _____, de acordo com as disposições do Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017.

4. O descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas na Lei nº 13.763, de 2004, no Decreto nº 58.027, de 8 de dezembro de 2017, nesta Portaria e na Autorização expedida pelo CET acarretará a imposição das sanções legais à empresa prestadora dos serviços de valet e ao estabelecimento que utiliza tais serviços.